



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI nº. 2.957, DE 09 DE SETEMBRO DE 1997.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º., DA
LEI MUNICIPAL nº. 2.194/89 (QUE CRIA
O DEMHAB).

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - É alterado o Art. 8º., da Lei Municipal no. 2.194, de 06.10.89, que cria o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), disciplina a alienação e financiamento de imóveis e dá outras providências, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º. - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado, através do DEMHAB, a promover a alienação dos imóveis existentes ou que vierem a existir, destinados a programas habitacionais de interesse social, aos interessados selecionados na forma prevista em edital.

Parágrafo 1º. - O edital previsto no caput deste artigo deverá conter, entre outros, os seguintes dados:

I - o número de ordem em série anual, a ser fixado pelo Departamento Municipal de Habitação;

II - o nome da Secretaria a que o DEMHAB estiver subordinado;

III - a finalidade do edital;

IV - o local, dia, hora e prazo em que será recebida a documentação para habilitação dos interessados, bem como fornecimento de informações e cópias do edital;

V - critérios para julgamento e aceitabilidade das inscrições;

VI - especificação dos lotes e/ou casas a serem vendidos e valor da avaliação para venda;

VII - discriminação das obras de infra-estrutura executadas ou a serem executadas pelo Município, incluídas no preço dos imóveis a serem alienados;

VIII - condições de pagamento e, quando for o caso, do reajuste da prestação;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

- IX - homologação, classificação e eliminação dos inscritos;
- X - condições da entrega dos imóveis;
- XI - condições para assinatura do contrato ou escritura pública de compra e venda;
- XII - as sanções para os casos de inadimplemento;
- XIII - os limites de financiamento individual;
- XIV - percentual de comprometimento da renda familiar;
- XV - prazo de amortização, hipoteca, taxa de juros e reajuste dos encargos.

Parágrafo 2º .- O original do edital, previsto no parágrafo anterior, deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Prefeito e Secretário da pasta, devendo permanecer no processo que solicitou o edital e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas para sua divulgação e fornecimento aos interessados;

Parágrafo 3º .- O edital será publicado em um dos jornais locais em resumo, durante uma vez, com indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral, e todas as informações sobre o seu objeto, onde o prazo será contado a partir do dia da publicação do edital resumido.

Parágrafo 4º .- Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo originalmente estabelecido.

Parágrafo 5º .- Os editais que publicarem a venda de lotes pelo preço à vista ou financiado, poderão prever como item de habilitação, a comprovação de recolhimento de recursos financeiros, na conta do DEMHAB, em quantia a ser fixada.

Parágrafo 6º .- O julgamento e seleção dos inscritos em cada empreendimento será procedido pelos funcionários da Prefeitura Municipal, a serem nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 7º .- A seleção de interessados para a alienação de imóveis provenientes de financiamento concedido pelo Sistema Financeiro de Habitação, será efetuada utilizando-se parâmetros definidos pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo 8º .- Em conformidade com o disposto no Artigo 17, Inciso I, alínea "f", da Lei



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Federal no. 8.666/93, ficam dispensadas de licitação as alienações, concessões de direito real de uso, locações ou permissão de uso de bens imóveis, construídos ou não e destinados a programas habitacionais de interesse social, executados pelo DEMHAB, bastando, para produzir os efeitos legais, a publicação de edital estabelecendo as condições.

Art. 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 09 DE SETEMBRO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração

Registre-se e publique-se.
Data supra.